



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do (



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Examinado o Projeto de Lei Ordinária nº 168/2.018, recebido nesta Casa de Leis em 19/11/2.018, e registrado sob o nº 255/2.018, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4553/17, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências, no valor de R\$ 178.000,00, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa da Sra. Prefeita.

No entanto, este relator detectou erro redacional, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequado quando da elaboração da redação final, sendo que o artigo 3º, inciso I e o artigo 4º, inciso I, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º
(...)

I) (...)com acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º (...)

D) (...) com acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Assim, com as emendas,
emito parecer favorável
a sua tramitação.
Ibitinga, 20 de novembro de 2.018.**

Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira
Vereador

Relator Especial

